

A LEI MODELO DA COMISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DE DIREITO INTERNACIONAL SOBRE CONCILIAÇÃO INTERNACIONAL¹

Thiago Barbosa de Oliveira Alves²

O incremento das permutas e dos fluxos internacionais de investimentos foi força motora para o estabelecimento de um arcabouço legal caracterizado pela solidez e pela uniformidade que tenciona a facilitar a evolução do comércio internacional.

A Comissão das Nações Unidas de Direito Internacional, doravante UNCITRAL, foi formada no mês dezembro do ano de 1996 pela Resolução n. 2205 (XXI), aprovada pela Assembleia Geral da ONU. Contava no início com vinte e nove estados e em 2022 possui mais de sessenta estados membros representativos de muitas regiões geográficas e de sistemas legais que objetivam uniformizar e harmonizar as normas que desobstruem o fluxo do comércio internacional.

A Lei Modelo é dividida em três seções. A primeira seção³ contém os conceitos temáticas apropriados, as previsões gerais e facultativas, bem como as diretrizes a serem utilizadas na hermenêutica jurídica. A segunda seção⁴ estabelece a forma de escolha do mediador e guia como o profissional deve conduzir o procedimento, bem como determina os prazos de duração do procedimento, trata da confidencialidade e da comunicação entre os litigantes envolvidos e as hipóteses em que pode ocorrer suspensão da mediação. A terceira seção⁵ apresenta as condutas que devem ser adotadas quando a mediação é concluída e prevê o uso de procedimentos que possam ser posteriormente instalados a fim de se executar o acordo mediado internacional.

Conclui-se que a Lei Modelo se apresenta como normativa legislativa internacional apta a reger o procedimento da mediação no direito comunitário europeu e no âmbito multilateral das Nações Unidas. Dotada de regras maleáveis que visam atender o voluntarismo, característica marcante de tal método de solução de controvérsias, e grande adaptabilidade a fim de solucionar o conflito entre partes que eventualmente se encontram em diferentes sistemas jurídicos ou estados com aprofundadas diferenças socioculturais, o que, geralmente, leva à ampliação do acesso à justiça das partes interessadas em solucionar disputas comerciais internacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

-
- 1 O presente resumo expandido tem por escopo apresentar a Lei Modelo da Comissão das Nações Unidas de Direito Internacional sobre Conciliação Internacional
 - 2 Mestre em Direito Internacional pela PUC-MG. Pós-graduação em Estudos Diplomáticos pelo CEDIN. Graduação em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Professor universitário no curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira.
 - 3 Artigos 1º a 3º da MLICC
 - 4 Artigos 4º a 11 da MLICC
 - 5 Artigos 12 a 14 da MLICC

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. LEI MODELO SOBRE CONCILIAÇÃO INTERNACIONAL.

VAN GINKEL, ERIC. THE UNCITRAL MODEL LAW ON INTERNATIONAL COMMERCIAL CONCILIATION: A CRITICAL APPRAISAL. HOLANDA: JOURNAL OF INTERNATIONAL ARBITRATION, N. 21, KLUWER LAW INTERNATIONAL, 2004